



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
DE GESTÃO AMBIENTAL Nº115**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SYSSNOVA INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Sol Nascente, 478, em Tupandi/RS, inscrita no CNPJMF sob nº 07.103.031/0001-17, representada por seu diretor, *Sr. Daniel Junges*, empresa especializada em software de gestão ambiental municipal.

OBJETO: A locação, instalação e manutenção do Software de Gestão Ambiental, para gerenciamento e controle de processos ambientais junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria da Agricultura do Município de Soledade, de acordo com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Dentre o objeto do presente contrato, está a contratação das seguintes funções:

- a) Portal Transparência (publicação das licenças no site do município);
- b) Módulo de acesso do Empreendedor e Consultorias, para solicitação de Documentos e acompanhamento do trâmite de Processos, Lançamento de planilhas de resíduos e efluentes (informações sujeitas a aprovação/ verificação pelos usuários do sistema na Secretaria de Meio Ambiente), registro de Denúncias;
- c) Fórum interligando Secretarias Municipais de Meio Ambiente (perguntas e respostas da área ambiental);
- d) Cooperação Técnica entre Secretarias de Meio Ambiente;
- e) Portal Ambiental para publicação das notícias/ informativos/ projetos relacionados à Secretaria.
- f) Cadastro de empreendedores;
- g) Cadastro de técnicos;
- h) Cadastro de novos tipos de Licenças;
- i) Cadastro de Subtipos de Processos;
- j) Fluxo de processos;
- k) Registro Geral de Animais com a possibilidade de identificação via Chip;
- l) Gerenciamento do relacionamento arquivos por licença;
- m) Fornecimento, atualização e edição dos documentos específicos de cada licença;
- n) Assinatura Digital de documentos com certificados digitais credenciados pelo ICP-Brasil;
- o) Gerenciamento avançado de operadores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- p) Acesso contínuo por internet ao Portal de Serviços;
- q) Parametrização do sistema;
- r) Gerenciamento de:
- I - Licenças Ambientais
 - II - Alvarás Florestais
 - III- Autorizações
 - IV - Notificações
 - V - Declarações
 - VI - Certidões
 - VII - Auto de Infração
 - VIII- Apreensões
 - IX - Isenções
 - X - Indeferimentos
 - XI - Cadastramento de Poços [prévio, definitivo e tamponamentos]
 - XII - Ofícios
 - XIII - Pareceres
 - XIV -Vistorias
 - XV - Contratos
 - XVI - Denúncias
 - XVII -Memorandos
 - XVIII-Licenças Sanitárias
 - XIX -Termos de Compromisso
 - XX -Decisões Administrativas
 - XXI -Laudo
 - XXII -Atestado
 - XXIII -Anuência
 - XXIV -Genérico
 - XXV - Viabilidade
 - XXVI - Julgamento
- s) Processos Vinculados;
- t) Envio de documentos por email;
- u) Cálculo de multas, conforme Portaria 65/2008 Fepam, com possibilidade de alteração dos valores e inclusão de artigos das leis municipais;
- v) Emissão de boletos;
- w) Gerenciamento de Cobranças;
- x) Cadastro de Plantas;
- y) Calculadora de DAP e Cubagem;
- z) Cadastro de Resíduos;
- aa) Cadastro de Substâncias Químicas;
- bb) Apresentação Automática de todos os vencimentos;
- cc) Apresentação Automática das Licenças de Operação vencidas e não renovadas;
- dd) Integração com Google Earth e Google Maps;
- ee) Visualização cartográfica de empreendimentos:
- I- Habilitado para apresentação de mapas com múltiplas zonas X de UTM;
 - II - Georreferenciamento de imagens, cartas, mapas;
 - III - Impressão cartográfica;
 - IV- Sistema automático de notificação dos vencimentos de licenças e condicionantes;
- ff) Conversão de coordenadas GPS:
- I - De geográficas para UTM e de UTM para geográficas;
 - II - De geográficas para cartesianas e de cartesianas para geográficas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- III - Conversão de coordenadas geográficas distintos;
- IV - Conversão de coordenadas entre 26 elipsoides;
- IV - Atualização automática do sistema;
- V - Impressão de relatório das licenças;
- VI- Impressão do resumo das licenças por atividade;
- VII - Impressão do resumo das licenças por tipo de licença;
- VIII- Impressão do relatório dos resíduos gerados pelos empreendimentos;
- X - Impressão do relatório dos resíduos, resumo por empresa destino;
- XI- Impressão do relatório das Anotações de Responsabilidade Técnica;
- XII - Impressão de relatório dos processos por empreendedor/ empresa;
- XIII- Impressão de relatório dos horários e acessos dos usuários do sistema, através do login do administrador;
- XIV - Exportação dos relatórios para arquivos excell;
- XV - Editor de croquis;
- XVI - Importação de croquis;
- XVII - Vinculação de arquivos às licenças;
- XVIII - Interoperação com Microsoft Word versões (2000, 2002, 2003, 2007, 2010);
- XIX - Interoperação com Openoffice (2.4, 3.0, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4);
- XX - Histórico de alterações (o Que, Quem alterou, Quando);
- XXI - Solicitação de Serviços;
- XXII- Padronização de Condições/Restrições para todos os tipos de Processo;
- XXIII- Monitoramento de Aguas, conforme Resolução CONAMA 357/2005;
- XXIV- Monitoramento de Efluentes, conforme Resolução CONSEMA 128/2006 e Resolução CONAMA 357/2005.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal, *José Giovanoni Netto*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar os serviços contratados.

1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, na implantação, amplo treinamento e orientação no uso do sistema, e manutenção, compreendendo a atualização do sistema, conforme alterações da legislação, melhorias efetuadas e reposição de manuais, quando necessário.

1.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações no sistema por escrito, onde a Contratada estudará orçamento também por escrito, podendo o Contratante efetivar ou não a solicitação.

1.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento Municipal do Meio Ambiente e Secretaria da Agricultura	Locação, Instalação e Manutenção de Software	339039120000
---	--	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO:

2.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de 1 (um) dia após o recebimento do Empenho/Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização, entregue mediante protocolo, sendo que os prazos para conclusão da instalação/implantação dos sistemas de informática (softwares) serão de no máximo 90 (noventa) dias.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PAGAMENTO:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA** pela locação, instalação e manutenção de sistema, o valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) por nº ilimitado de instalações/usuários, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com aprovação do Departamento Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo Único – Dá-se a este instrumento o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O sistema de informática deverá ser disponibilizado e prestado no Departamento Municipal da Agricultura e na Secretaria do Meio Ambiente, sita juntamente no endereço do centro administrativo neste município e/ou de localização da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- 5.2.** Arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista do pessoal que prestar o serviço, como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, repouso semanal, FGTS, renumerações e contribuições da Previdência Social e outras.
- 5.3.** Em caso de rescisão do contrato a empresa deverá fornecer o banco de dados em formato XML, e os documentos emitidos pelo sistema deverão ser fornecidos em formato PDF.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.** Comprometer-se a usar o sistema dentro das normas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado e nas especificações funcionais respectivas.
- 6.2.** Obrigar-se a não entregar o sistema e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes ao sistema a ser licenciado, mantendo-o no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo para entrega dos materiais implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, para validade do que aqui contrataram, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Soledade, RS, 24 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal


SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA
Daniel Junges
Representante Legal

Registrado sob nº 115114
Soledade, 24 de Jul de 2017
